

JUCESP
05 08 20



JUCESP PROTOCOLO
0.696.428/21-0



ESTUDIO COLÍRIO ARTES VISUAIS LTDA.

NIRE nº 35221099149

CNPJ/MF nº 08.462.230/0001-84

7ª. Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes, a saber:

TERESA GUARITA GRYNBERG, brasileira, designer, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.456.555-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 214.683.178-22, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Arthur Ramos, nº. 183, conjunto 72, Jardim Europa, CEP 01454-011; e

ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 17.824.876-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.699.008-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Arthur Ramos, nº. 183, conjunto 72, Jardim Europa, CEP 01454-011.

únicos sócios da sociedade empresária limitada ESTUDIO COLÍRIO ARTES VISUAIS LTDA., com sede na Rua Professor Arthur Ramos nº 183, Conjunto 72, Jardim Europa, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01454-011, inscrita no CNPJ/MF 08.462.230/0001-84, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.221.099.149 (a “Sociedade”), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, com as seguintes cláusulas e condições:

- (i) A sócia Teresa Guarita Grynberg, neste ato cede e transfere a título oneroso, 4.000 (quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dívidas, gravame de qualquer natureza, ao sócio Alexandre Carmona Grynberg.
- (ii) Em face da cessão e transferência acima deliberada, os sócios Teresa Guarita Grynberg e Alexandre Carmona Grynberg, ambos acima qualificados, outorgam-se, pela presente, a mais ampla, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação às cessões aqui tratada, para nada mais reclamarem, seja a que título for, judicial ou extrajudicialmente.
- (iii) Por consequência do ora pactuado e tendo os sócios resolvido que a transferência de quotas depende da aprovação do outro sócio, a cláusula 5 do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DUCEAP
05 08 21

“Cláusula 5 - O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
<i>Teresa Guarita Grynberg</i>	<i>12.000</i>	<i>12.000,00</i>	<i>60,00</i>
<i>Alexandre Carmona Grynberg</i>	<i>8.000</i>	<i>8.000,00</i>	<i>40,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>20.000</i>	<i>20.000,00</i>	<i>100,00</i>

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 3º - Os sócios não poderão onerar a qualquer título, ceder ou transferir suas quotas, ou o direito de participar de aumento de capital social a outro sócio ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência do outro sócio."

- (iv) Os sócios resolvem, ainda, nomear para atuar como Diretor da Sociedade o Alexandre Carmona Grynberg, acima qualificado, o qual aceita a nomeação e toma posse mediante a assinatura da presente.
- (v) O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- (vi) Os sócios decidem ainda alterar os parágrafos 1º, 3º e 4º da cláusula 10 do contrato social da Sociedade acerca da administração, bem como incluir o parágrafo 6ª, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A administração será realizada pelos sócios Teresa Guarita Grynberg e Alexandre Carmona Grynberg, observadas as regras previstas neste instrumento, os quais serão denominados Diretores.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão receber, a título de “pro labore”, uma remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Sócios titulares da totalidade do capital social e será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhes, individualmente, a administração e a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observada as matérias que dependem de aprovação em reunião de sócios.

Parágrafo 6º - No desempenho de suas funções, os Diretores deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.”

- (vii) Por este ato também, os sócios resolvem alterar a cláusula do objeto social, a fim de incluir o parágrafo único na cláusula 3 do contrato social da Sociedade, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios, bem como os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. ”

- (viii) O sócio Alexandre Carmona Grynberg, resolve, neste ato alterar o seu endereço para o endereço comercial na Rua Professor Arthur Ramos, nº. 183, conjunto 72, Jardim Europa, São Paulo-SP CEP 01454-011.
- (ix) Por fim, decidem os Sócios excluir integralmente os capítulos “Transferência de Quotas”, “Não Oneração de Quotas” e reformular o capítulo “Liquidação e Dissolução da Sociedade”, tudo conforme versão consolidada do Contrato Social, com as aprovações acima já também refletidas, conforme abaixo:

CONTRATO SOCIAL
ESTUDIO COLÍRIO ARTES VISUAIS LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

JUCESP
05 09 21

Cláusula 1 - A Sociedade denomina-se ESTUDIO COLÍRIO ARTES VISUAIS LTDA., revestida de forma especial de sociedade empresária limitada, regulando-se pelas normas da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade.

Cláusula 2 - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, nº. 183, Conjunto 72, Jardim Europa, CEP 01454-011, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos Sócios.

Cláusula 3 - A Sociedade tem por objeto social:

- i) as atividades de Agência de Publicidade (CNAE 73.11-4-00);
- ii) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, ou em sociedades em conta de participação; e
- iii) a edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios, bem como os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Cláusula 4 - A sociedade foi constituída em 16/11/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
Teresa Guarita Grynberg	12.000	12.000,00	60,00
Alexandre Carmona Grynberg	8.000	8.000,00	40,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

JUCESP
05 08 21

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 3º - Os sócios não poderão onerar a qualquer título, ceder ou transferir suas quotas, ou o direito de participar de aumento de capital social a outro sócio ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência do outro sócio.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6 - Nos termos do Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10.1.2002, Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações sempre deverão ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 7 - As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer um dos administradores, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos Sócios, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de escrito que permita comprovação de recebimento, o qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de Sócios ficam dispensadas quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As Reuniões de Sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Sócios titulares da totalidade do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 8 - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Teresa Guarita Grynberg e ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8AC4-4906-EBDA-A1BD.

NUCEAP
05 03 21

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 9 - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por Sócios representando no mínimo o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único – As matérias a seguir elencadas dependerão da aprovação dos Sócios titulares da totalidade do capital social:

- (a) A alteração do contrato social;
- (b) A realização de novos investimentos pela Sociedade, inclusive para participação em outros negócios como sócia, quotista ou acionista, a qualquer título e independentemente da participação;
- (c) A abertura, manutenção ou encerramento de filiais, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (d) A realização pela Sociedade, de negócio ou conjunto de negócios interligados, contratos, empréstimos, termos, escrituras, compromissos e/ou qualquer outra espécie de contratação e/ou documento que acarrete obrigações ou endividamento para a Sociedade em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou que exonerem terceiros de responsabilidade para com a Sociedade;
- (e) A concessão de quaisquer garantias pela Sociedade, tais como hipoteca, penhora, alienação fiduciária e demais tipos de garantias sobre bens móveis ou imóveis, independentemente do valor envolvido;
- (f) A fusão, cisão, incorporação, parcial ou total, da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade pela Sociedade, a incorporação de ações, bem como a conversão ou transformação da Sociedade em outro tipo jurídico;
- (g) A subscrição, aquisição ou alienação de participações em outras sociedades;
- (h) A dissolução e/ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (i) Alteração da empresa (ou profissional) responsável pela contabilidade da Sociedade;
- (j) Cessão, licenciamento, transferência e/ou celebração de quaisquer contratos envolvendo direitos sobre a marca COLÍRIO e imagem a ela associada, de titularidade da Sociedade, consoante Certificado de Registro de Marca do INPI nº 830561471, em vigor até 04 de dezembro de 2022, na classe (NCL9) 35, especificando serviços de comunicação visual, projetos e design na área de publicidade e propaganda, de propriedade; e

(k) A nomeação de procuradores pela Sociedade com poderes para praticar quaisquer dos atos listados neste Parágrafo Único.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade. Os sócios poderão nomear outro administrador, por instrumento em separado ou mediante alteração deste Contrato Social, que terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo contrato social ou instrumento de nomeação.

Parágrafo 1º - A administração será realizada pelos sócios Teresa Guarita Grynberg e Alexandre Carmona Grynberg, observadas as regras previstas neste instrumento, os quais serão denominados Diretores.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da totalidade dos sócios, desprezando-se o voto do sócio cuja destituição do cargo de Diretor esteja sendo deliberada.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão receber, a título de “pro labore”, uma remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Sócios titulares da totalidade do capital social e será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhes, individualmente, a administração e a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observada as matérias que dependem de aprovação em reunião de sócios.

Parágrafo 5º - As Procuções outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato Social e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, vedar substabelecimento e conter um período de validade determinado de até 12 (doze) meses.

Parágrafo 6º - No desempenho de suas funções, os Diretores deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

JUCESP
05 08 21

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se realizados em total observância às regras previstas neste Contrato Social, ou se forem aprovados previamente e por escrito, por todos os Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 12 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Parágrafo Único - A administração da Sociedade poderá proceder à determinação de levantamento de balanços relativos a períodos intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, com a finalidade de distribuir lucros intermediários, observados os requisitos legais. A administração poderá reconhecer a existência de lucros intermediários existentes no último balanço anual ou semestral, caso efetivamente demonstrados pelos Balancetes apresentados.

Cláusula 13 - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios titulares da totalidade do capital social. Nenhum dos Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja deliberada a sua aplicação.

Parágrafo Único - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 15 - A ausência - conforme previsto no artigo 22 e seguintes do Código Civil, retirada, exclusão, morte ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

DUCESP
05 05 21

Parágrafo 1º - Em caso de retirada ou exclusão de Sócio, estes terão seus haveres apurados e pagos na forma do Parágrafo 5º abaixo. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade, dará a esta, por escrito, ciência de sua decisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de falecimento, ausência, interdição (mesmo que declarada judicialmente em 1ª instância) e incapacidade de qualquer dos Sócios, seus herdeiros ou sucessores não ingressarão na Sociedade, devendo seus haveres serem apurados na forma do Parágrafo 5º, abaixo.

Parágrafo 3º - Nos casos de insolvência, separação, divórcio ou término de união estável, os sucessores, cônjuges ou companheiros não ingressarão na Sociedade, devendo os respectivos haveres serem apurados na forma do Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 4º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, ou seja, observada a legislação em vigor, quando a maioria dos Sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais Sócios estão pondo em risco, direto ou indireto, a continuidade da Sociedade, em virtude de atos voluntários ou involuntários, de inegável gravidade, é permitida a exclusão de referidos Sócios, por justa causa.

Parágrafo 5º - Em qualquer hipótese de retirada ou exclusão de Sócios ou ainda nos demais casos listados nos Parágrafos 2º e 3º, acima (sendo o Sócio que fizer jus a haveres, herdeiro, sucessor ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, conforme o aplicável, para os fins deste Contrato Social, o "Credor dos Haveres"), os Sócios desde já concordam que os haveres a serem pagos ao Credor de Haveres serão apurados com base exclusivamente no valor patrimonial da Sociedade conforme balanço levantado especialmente para este fim tendo como data base o último dia do mês imediatamente subsequente ao evento que der causa para a apuração de haveres, conforme Cláusula 16, abaixo.

Parágrafo 6º - Os Sócios reconhecem expressamente que o valor justo da Sociedade e a capacidade da Sociedade de gerar receitas está estreitamente ligada à atuação de cada um dos Sócios e por este motivo, os resultados passados ou futuros após data base para apuração de haveres de Credor de Haveres não deverão servir como parâmetro para avaliação econômica a preço justo da Sociedade, em nenhuma hipótese, devendo o valor patrimonial ser a única forma razoável e aceitável para apuração do valor justo da Sociedade e que portanto dará o suporte para a determinação dos haveres a serem pagos a eventual Credor de Haveres.

Este documento foi assinado eletronicamente por Teresa Guarita Grynberg e ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8AC4-4906-EBDA-A1BD.

03 06 21

Parágrafo 7º - O valor dos haveres a serem pagos será correspondente à multiplicação da participação em termos percentuais à qual o Credor de Haveres faria jus pelo valor patrimonial da Sociedade apurado nos termos do Parágrafo 5º, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela dentro de 90 (noventa) dias do levantamento do balanço patrimonial da Sociedade nos termos do Parágrafo 5º, mediante celebração do Credor de Haveres de termo de quitação com a Sociedade e demais Sócios. Fica, no entanto, assegurado à totalidade dos Sócios remanescentes o direito de definir metodologia diversa para apuração de haveres, desde que resulte em um valor maior do que o patrimonial dos haveres do Sócio falecido, excluído ou retirados.

Cláusula 16- Para fins do disposto neste instrumento, considera-se efetiva data da saída do Sócio (sendo que o balanço patrimonial deverá ser levantado em relação ao último dia útil do mês subsequente ao respectivo evento):

- Na hipótese de retirada voluntária, a da expiração do prazo de 90 (noventa) dias, contados da comprovada ciência da Sociedade e dos Sócios.
- Na hipótese de falecimento, o dia do óbito.
- Na hipótese de exclusão, a data em que tal deliberação foi determinada pelos Sócios que possuírem o *quórum* necessário para a exclusão.
- Nas demais hipóteses, a data da sentença judicial proferida em primeira instância, ainda que recorrida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - Casos Omissos: Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (CC) aplicáveis às sociedades empresárias, das quais têm conhecimento todos os sócios, e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15/12/76) e alterações posteriores bem como por disposições porventura contidas em Acordo de Sócios.

Cláusula 18 – Impenhorabilidade: Os sócios declaram que as quotas da sociedade são revestidas do caráter de impenhorabilidade, conforme disposto na legislação vigente, não podendo desta forma ser penhoradas por terceiros, sob pena de nulidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Teresa Guarita Grynberg e ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8AC4-4906-EBDA-A1BD.

JUCESP
05 08 21

Cláusula 19 – Declarações: Os Sócios e Diretores declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula 20 - Foro - O foro da Sociedade é o da Comarca da Cidade de São Paulo - Capital, para dirimir as dúvidas que se originarem deste Contrato Social, por mais privilegiado que outro venha a ser.

Cláusula 21 - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

TERESA GUARITA GRYNBERG
Sócia e Diretora

ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG
Sócio e Diretor eleito

Testemunhas:

1 - Com
Nome: Camila marinho serrina
RG: 38.874.085-0 SUP/SP
CPF/MF: 442.502.428-11

2 - Jaqueline Leira da Santos
Nome: Jaqueline Leira da Santos
RG/ 48.347.111-2 SSP/SP
CPF/MF: 439.045.948-18

JUCESP
05 AGO 2021



370.529/21-2



JUCESP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8AC4-4906-EBDA-A1BD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8AC4-4906-EBDA-A1BD



Hash do Documento

D675D7C2FDDC71354E40AC0AC9E70E8167825AB7BBF7DDB4833F1DFE15CB135E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2021 é(são) :

- TERESA GUARITA GRYNBERG - 214.683.178-22 em 29/07/2021 16:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: assinaturadigital@heracorp.com.br; Código de acesso: 2146

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 29 2021 16:50:26 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Location not shared by user.
IP 189.110.161.39
Assinatura:

Hash Evidências:

FCA9888F9D27AA27197C71F8342961418504C50B9E7E538BC4BFCEB16DD6AB76F

- ALEXANDRE CARMONA GRYNBERG - 151.699.008-05 em 28/07/2021 22:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: assinaturadigital@heracorp.com.br; Código de acesso: 1516

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 28 2021 22:48:24 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Location not shared by user.
IP 189.110.119.91

2023
08 08 21

Assinatura:



Hash Evidências:

F5BD263AF33D6DF7293AD31F92C42F75EAE3A50AFD5E976A53BBA3F9D596959D

